



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------------------------------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 1 |

PROJETO DE LEI Nº 831 / 2019

Assegura, ao membro do Conselho Tutelar, o livre acesso, para fins de fiscalização, a locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

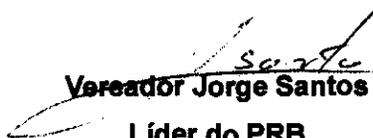
Art. 1º Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso, para fins de fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres.

Parágrafo único: Para os efeitos previstos no *caput*, o membro do Conselho Tutelar deverá exibir sua credencial no local de entrada e comprovar estar no exercício de sua função, sendo-lhe garantido o livre acesso e permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para a devida fiscalização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB



| | |
|--------------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| <i>Jorge</i> | 2 |

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, Exas., é implementar mais uma ferramenta para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em nosso município. É sabido que ocorrências envolvendo a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a exposição destes a eventos impróprios, são observadas em uma capital como Belo Horizonte, com reconhecida vocação para as diversas modalidades de diversões noturnas.

Nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente, é *"dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"*. De certo, sendo dever de todos, recai uma maior responsabilidade sobre esta casa, cuja missão precípua é legislar em favor do munícipe belorizontino, visando garantir e resguardar seus direitos.

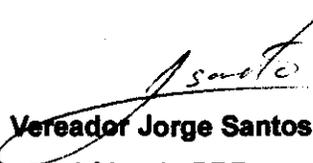
A proposta é que Conselheiros Tutelares, apenas no exercício de suas funções, tenham livre acesso a eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, para fiscalizarem e garantirem a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Não se pode olvidar, porém, que o mesmo Estatuto prevê que *"a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento"*, por isso, o que se busca, com o presente projeto, não pode se confundir com limitações de direitos, mas sim, com garantia destes.

Por isso, há previsão legal no presente PL de que a permanência no local somente será garantida durante o tempo necessário para a fiscalização, visando não restringir indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como evitar que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB